



Municipal de V

"Seriedade e Respeito ao Cidadão".

TERMO DE CONTRATO Nº 2021.03.01.01

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O PODER LEGISLATIVO DE UBAJARA/CE, COM A EMPRESA DAGER COSTA CONSULTORIA ASSESSORIA EMPRESARIAL EIRELI - ME PARA O FIM QUE A SEGUIR SE DECLARA.

CONTRATANTE: Poder Legislativo de Ubajara - CE, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Avenida Monsenhor Gonçalo Eufrásio, 412, Bairro Dep. Grijalva Costa, CEP: 62.350-000 - Ubajara/CE, CNPJ: 06.577.423/0001-55, neste ato representado pelo seu Presidente da Câmara Municipal, Exmo. Sr. FILIPE DE ANDRADE COSTA, no final assinado.

CONTRATADO: DAGER COSTA CONSULTORIA ASSESSORIA EMPRESARIAL EIRELI - ME, com sede na Avenida Monsenhor Gonçalo Eufrásio, 170 A, Centro, Ubajara/CE - CEP: 62.350-000, inscrita no CNPJ/MF n° 28.824.689/0001-68 e na Fazenda Pública Municipal sob o n° 55512, representada pelo seu Titular o Sr. DANIEL DAGER ROSA COSTA, brasileiro, solteiro, contador, inscrito no CPF/MF sob o n° 006.090.403-83, no final assinado.

Conforme resultado apresentado no processo de licitação modalidade Tomada de Preços n° 001-2021-TP, nos devidos termos estabelecidos na Lei Federal n° 8.666/93 e suas alterações posteriores, sujeitando-se, as partes, ás suas normas e às cláusulas e condições a seguir pactuadas:

CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - O presente contrato tem como objeto os Serviços Técnicos Especializados de Consultoria, visando a padronização de procedimentos de gestão de almoxarifado, aperfeiçoamento/informatização do controle de patrimônio e Assessoria/Consultoria em Recursos Humanos, junto ao Poder Legislativo Municipal de Ubajara/CE, conforme Anexo I ao Edital, conforme quadro descritivo:

ITEM	ESPEFICICAÇÃO DOS SERVIÇOS	UNID.	QUANT.	VR. UNITÁRIO	VR. TOTAL
01	SERVIÇOS DE CONSULTORIA TÉCNICA ESPECIALIZADA, VISANDO A PADRONIZAÇÃO DE PROCEDIMENTOS DE GESTÃO DE ALMOXARIFADO, APERFEIÇOAMENTO E INFORMATIZAÇÃO DO CONTROLE DE PATRIMÔNIO DO PODER	IVIES	10	R\$ 4.050,00	R\$ 40.500,00

Avenida Monsenhor Gonçalo Eufrásio, 412, Bairro Dep. Grijalva Costa CEP 62.350-000 Fone/fax:88.3634.1246 e-mail:contatos@cmubajara.ce.gov.br



CÂMARA MUNICIPAL DE





"Seriedade e Respeito ao Cidadão".

LEGISLATIVO MUNICIDAL DEL	
LEGISLATIVO MUNICIPAL DE UBAJARA. Os serviços de consultoria técnica	
especializada, visando a	
padronização de procedimentos de	
gestão de almoxarifado,	
aperfeiçoamento e informatização do	
controle de patrimônio, depreciação,	
atendendo ao que determina a lei	
federal n°. 4.320/64, junto ao poder	
legislativo, compreendendo,	
conforme as seguintes	
especificações:	
Disponibilização de 01 (um)	
Técnico Especialista,	
responsável pelo	
assessoramento com carga horária semanal de 40	
(quarenta) horas; Orientação e acompanhamento	
na elaboração dos controles de	
almoxarifado, patrimônio, frota	
de veículos de acordo com as	
normas vigentes para o setor	
público e Instruções normativas	
do Tribunal de Contas do Estado	
do Ceará - TCE;	
Orientação e acompanhamento	
na Consolidação das	
informações necessárias, para a	
geração do SIM - SISTEMA DE	
INFORMAÇÕES MUNICIPAIS,	
regulamentado pelo Tribunal de	
Contas do Estado do Ceará -	
TCE/CE.	
SERVIÇOS DE ASSESSORIA E	
CONSULTORIA NA ÁREA DE	
RECURSOS HUMANOS.	
Os Serviços Técnicos Especializados de assessoria na	
área de Pocursos Humanas	
02 conforme as seguintes MÊS 10 R\$ 2.900,0	00 R\$ 29.000,00
especificações:	
Disponibilização de 01 (um)	
Técnico Especialista,	
responsável pelo	
assessoramento com carga	

Avenida Monsenhor Gonçalo Eufrásio, 412, Bairro Dep. Grijalva Costa CEP 62.350-000 Fone/fax:88.3634.1246 e-mail:contatos@cmubajara.ce.gov.br Sama Municipal de J





Municipal di

"Seriedade e Respeito ao Cidadão".

horária semanal de 40 (quarenta) horas.		
Assessoramento na Escrituração de todos os dados relativos à Folha de Pagamento do Legislativo Municipal.		
Acompanhamento na consolidação das informações da folha de pagamento para geração do SIM – SISTEMA DE INFORMAÇÕES MUNICIPAIS, regulamentado pelo Tribunal de Contas do Estado do Ceará; Acompanhamento e assessoramento na elaboração das informações e confecção da RAIS, GFIP E DIRF.		
VALOR TOTAL GLOBAL	R\$ 69	9.500,00

CLAUSULA SEGUNDA - DO VALOR

2.1 - O valor mensal deste Contrato é de R\$ 69.500,00 (Sessenta e nove mil e quinhentos reais), conforme a proposta vencedora do certame que é parte integrante deste contrato.

CLAUSULA TERCEIRA - DA FORMA DE PAGAMENTO

- 3.1- Os pagamentos serão realizados mediante a apresentação da Nota Fiscal do objeto e Fatura correspondente. A Fatura deverá ser aprovada, obrigatoriamente, pelo setor de tesouraria do Poder Legislativo Municipal de Ubajara, que atestará a prestação dos serviços;
- 3.2- Caso o objeto licitado seja aprovado pela Câmara Municipal de Ubajara, o pagamento será efetuado até o 30° (trigésimo) dia após o protocolo da Fatura pelo (a) CONTRATADO (A).

CLAUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇO

4.1 - O presente Contrato será irreajustável pelo período inicial de um ano, e no caso de prorrogação prevista no Ato Convocatório, com amparo legal no Inciso II do Art. 57 da Lei Federal 8666/2003 e suas demais alterações, será adotado como índice o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, tendo como data-base, a data de aniversário anual da vigência do termo contratual.

CLÁUSULA QUINTA - DA DURAÇÃO DO CONTRATO

Avenida Monsenhor Gonçalo Eufrásio, 412, Bairro Dep. Grijalva Cos

CEP 62.350-000 Fone/fax:88.3634.1246 e-mail:contatos@cmubajara.ce.gov/br





'Seriedade e Respeito ao Cidadão".

5.1 - O contrato terá o prazo de vigência de 10 (dez) meses, no período de 01/03/2021 até 31/12/2021, podendo ser prorrogado nos casos e formas previstos na Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLAUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1 - A CONTRATANTE se obriga a proporcionar ao(à) CONTRATADO(A) todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, consoante estabelece a Lei no 8.666/93 e suas alterações posteriores;

6.2 - Fiscalizar e acompanhar a entrega do objeto contratual;

6.3 - Comunicar ao(à) CONTRATADO(A) toda e qualquer ocorrência relacionada com a entrega do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigirem providências corretivas; 6.4 - Providenciar os pagamentos ao(à) CONTRATADO(A), à vista das Notas Fiscais

/Faturas devidamente atestadas pela Câmara Municipal de Ubajara, conforme o acordado.

CLAUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO (A) CONTRATADO (A)

7.1 - Manter durante toda a duração do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de HABILITAÇÃO e qualificação exigidas na licitação;

7.2 - Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pela CONTRATANTE, arcando com eventuais prejuízos causados à CONTRATANTE e/ou terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida por seus empregados e/ou prepostos envolvidos na entrega do objeto contratual;

7.3 - Os pedidos de prorrogação de prazo de prestação dos serviços serão dirigidos Comissão de Licitação, até 05 (cinco) dias corridos, antes da data do término do prazo de

entrega dos serviços, explicitadas as razões e devidamente fundamentadas;

7.4 - Os atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito, desde que notificado o prazo de 48 (quarenta e oito) horas e aceito pela Câmara Municipal de Ubajara, não serão considerados como inadimplemento contratual;

7.5 - A CONTRATADA obriga-se a cumprir o disposto nos incisos V do Art. 27 da Lei de Licitações e XXXIII do art. 7° da Constituição Federal. (Incluído pela Lei n° 9.854, de 1999), figurar no pólo passivo de ações/reclamações trabalhistas eventualmente propostas por ocasião da locação, objeto do presente contrato, excluindo a CONTRATANTE de quaisquer obrigações de natureza trabalhista;

7.6 - Prestação de serviços de assessoria e consultoria com observância à Legislação vigente, instruções normativas dos órgãos de controle, bem como tópicos determinados no

Anexo único da Proposta de Preços.

7.7 - Disponibilizar pelo menos um técnico responsável inscrito no Conselho Regional de Contabilidade, para acompanhamento diário de todos os trabalhos.

7.7.1 - Nos casos em que o CONTRATADO disponibilizar profissional técnico divergente quadro apresentado na Habilitação - Qualificação técnica, deverá apresentado a mesma documentação pertinente a sua habilitação, bem como vinculo trabalhista com a contratada.

7.8 - É vedado ao CONTRATANTE a subcontratação dos serviços objeto deste contrato.

CLÁUSULA OITAVA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Avenida Monsenhor Gonçalo Eufrásio, 412, Bairro Dep. Grijalva Cost

CEP 62.350-000 Fone/fax:88.3634.1246 e-mail:contatos@cmubajara.ce.gov.br







'Seriedade e Respeito ao Cidadão".

8.1 - Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, garantidas a prévia defesa, a Administração poderá aplicar ao(à) CONTRATADO(A), as seguintes sanções: a) advertência;

b) multas de:

b.1) 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, em caso de recusa do licitante vencedor em assinar o contrato dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data da notificação feita pela CONTRATANTE;

b.2) 0,3% (três décimos por cento) cumulativos sobre o valor da parcela não cumprida do Contrato, por dia de atraso na entrega do objeto licitado, até o limite de 30 (trinta) dias;

b.3) 2,0% (dois por cento) cumulativos sobre o valor da parcela não cumprida do Contrato e rescisão do pacto, a critério da Câmara Municipal de Ubajara, em caso de atraso na entrega do obieto superior a 30 (trinta) dias;

b.4) Os valores das multas referidas nesta cláusula serão descontados "ex-offício" do (A) CONTRATADO (A), mediante subtração a ser efetuada em qualquer fatura de crédito em seu favor que mantenha junto a Câmara Municipal de Ubajara, independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial;

c) Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar

com a Administração, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que a CONTRATANTE promova sua reabilitação.

CLAUSULA NONA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

9.1 - O contrato firmado em decorrência da presente licitação poderá ser rescindido de conformidade com o disposto nos art's. 77 a 80 da Lei n° 8.666/93; 9.2 - Na hipótese de ocorrer a rescisão administrativa prevista no art. 79, inciso I, da Lei n° 8.666/93, à CONTRATANTE são assegurados os direitos previstos no art. 80, incisos I a IV, parágrafos 1° a 4°, da Lei citada.

CLAUSULA DECIMA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

10.1 - O (A) CONTRATADO(A) fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões no quantitativo do objeto contratual, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do Contrato, conforme o disposto no § 1°, do art. 65, da Lei de Licitações.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

11.1 - Os recursos cabíveis serão processados de acordo com o que estabelece o art. 109 da Lei nº 8666/93 e suas alterações posteriores;

11.2 - Os recursos deverão ser interpostos mediante petição devidamente arrazoada e subscrita pelo representante legal da recorrente;

11.3 - Os recursos serão protocolados na Câmara Municipal de Ubajara e encaminhados à Comissão de Licitação.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FONTE DE RECURSOS

Avenida Monsenhor Gonçalo Eufrásio, 412, Bairro Dep. Grijalva Cost CEP 62.350-000 Fone/fax:88.3634.1246 e-mail:contatos@cmubajara.ce.gov.br





Municipal

"Seriedade e Respeito ao Cidadão".

12.1 - O valor global do contrato a ser celebrado com a empresa vencedora, correrá por conta da dotação orçamentária nº 01.01.031.0001.2001 - ASSEGURAR AS ATIV. DO LEGISLATIVO MUNICIPAL - ELEMENTO DA DESPESA: 3.3.90.39.00.

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO

13.1- O presente contrato será regido pela Lei Federal no 8.666/93 e suas alterações posteriores e demais dispositivos legais vigentes nos país.

CLAUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

14.1- Fica eleito o foro da Comarca de Ubajara, Estado do Ceará, para dirimir toda e qualquer controvérsia oriunda do presente Contrato, que não possa ser resolvida pela via administrativa, renunciando-se, desde já, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem acertadas, as partes firmam o presente instrumento contratual em 02 (duas) vias, na presença das testemunhas abaixo, para que possa produzir os efeitos legais.

Ubajara - CE, 01 de Março de 2021.

FILIPE DE ANDRADE COSTA
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
CONTRATANTE

DAGER COSTA CONSULTORIA ASSESSORIA EMPRESARIAL EIRELI - ME

NPJ n.º 12.782.123/0001-00

DANIEL DAGER ROSA COSTA

CPF n.º 006.090.403-83 TITULAR CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome: BARKHUS ROUNTY MOITT CARVALHO

CPF: 047.208.873-41

02. Induelly thees Bousa

CPF: 605.884.483 - 54